



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.352

Desapropriação de Imóvel Urbano.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

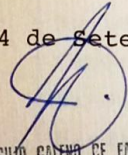
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar um Barracão existente na Rua Antenor Vieira dos Santos, esquina com a Rua Tiradentes, de propriedade de Braz Vieira, indenizando-o em Cz\$.20.000,00 (Vinte mil Cruzados).

Art. 2º - O Objetivo da desapropriação será para alinhamento da Rua Antenor Vieira dos Santos.

Art. 3º - A despesa com a desapropriação supra mencionada correrá por conta da dotação orçamentária: 2.7.6-4.1.1.0 - (216) - Obras e Instalações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, em 04 de Setembro de 1.986.


DR. VIRGÍLIO GALVÃO DE FÁRIA ALVIM
PREFEITO MUNICIPAL


Angela Maria Paes Leme
Secretária